

**EDITAL**

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

**LEI Nº 2.450 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVOS À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, AUTORIZA A CONCESSÃO DE CONTRAPARTIDAS FINANCEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do município de Registro, o Programa Municipal de incentivos à implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social, destinado a promover o acesso à moradia digna para famílias de baixa renda, mediante a colaboração com programas habitacionais estaduais e federais.

**Art. 2º.** O Programa de Incentivos instituído por esta lei tem como objetivos principais:

I – Fomentar a implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social no território municipal;  
II – Estimular parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada para reduzir o déficit habitacional local;  
III – Autorizar o aporte de contrapartida financeira municipal em programas de fomento como o Casa Paulista – CCI (Carta de Crédito Imobiliário), visando à redução do custo final da unidade habitacional ou do financiamento ao beneficiário.

**Art. 3º.** A contrapartida financeira municipal poderá ser realizada através de:

- Repasso direto de recursos financeiros para aporte nas unidades habitacionais;
- Doação de áreas públicas, condicionada à autorização legislativa específica e interesse público comprovado;
- Execução de obras de infraestrutura no entorno dos empreendimentos;
- Concessão de isenção ou redução de alíquotas de ISSQN (sobre a construção), ITBI (na primeira transmissão) e IPTU, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º.** Os beneficiários do Programa serão selecionados conforme os critérios técnicos dos programas parceiros (Estadual/Federal), priorizando-se as famílias inscritas no Cadastro Habitacional do Município de Registro.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as adequações necessárias nas leis orçamentárias.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo promoverá a inclusão do Programa Municipal de Incentivos à Habitação no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, bem como a abertura de créditos adicionais especiais, se necessário, para o cumprimento das metas previstas nesta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, 03 de fevereiro de 2026.

**SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR**

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

**JOÃO MITSUJI SAKÔ**

Secretário Municipal de Administração

**CAIO CÉSAR FREITAS RIBEIRO**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei nº 2.329/2026 de autoria do Executivo Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 43DB-7C14-CF65-1F09

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO (CPF 041.XXX.XXX-64) em 03/02/2026 09:52:46 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOÃO MITSUJI SAKÔ (CPF 048.XXX.XXX-69) em 03/02/2026 10:39:57 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR (CPF 066.XXX.XXX-46) em 03/02/2026 18:44:05 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/43DB-7C14-CF65-1F09>